DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7101/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3350/2014
PROTOCOLO	: 1483932
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADOS	: 1.ÉDER UILSON FRANÇA LIMA 2.ANA CLAUDIA COSTA BUHLER
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA E ATENÇÃO BÁSICA
CONTRATADA	: PROSAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
VALOR	: R$ 36.058,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS – ATENÇÃO BÁSICA E FARMÁCIA BÁSICA - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 242014 (fls. 7/13).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 097/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.JRPC-718/2014 – TC/MS 3364/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos para atender a atenção básica e farmácia básica no valor de R$ 36.058,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais) com prazo de vigência estabelecido para o período de 06 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação.

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela

Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18794/2016 (fls. 19/21).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-8774/2017 (fl. 22), pugnando pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 097/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.JRPC-718/2014 – TC/MS 3364/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos para atender a atenção básica e farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado importa em R$ 36.058,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 06 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 9).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual, conforme estabelece o art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange aos atos praticados no curso desta segunda fase entendo que foram observadas as exigências legais, razão pela qual é de se acolher o posicionamento do Corpo Técnico que se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos seguintes termos (fl. 21), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e l**egalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 24/2014** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema** (CNPJ Nº 11.112.312/0001-03) e a empresa **Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda** (CNPJ Nº 85.247.385/0001-49), nos

termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, sugerindo, contudo, a aplicação de multa, mediante a seguinte dicção (fl. 22), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, pela **legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 097/2013 já apreciado em via própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.JRPC-718/2014 – TC/MS 3364/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 242014 (fls. 7/13) celebrado entre o Fundo Municipal de Ivinhema/MS, CNPJ nº 11.112.312/0001-03, por seu Gestor e Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72 e sua Gestora, Senhora Ana Claudia Costa Buhler, CPF nº 639.403.881-49, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Prosaude Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 85.247.385/0001-49, por seu Representante, Senhor Christiano Altair Mattana Giordani, CPF nº 076.332.029-39, como contratada, por guardar conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator